



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 125, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Altera a Resolução/CEPE/UFES nº 106, de 18 de novembro de 2024, que estabelece normas para Concurso Público para Professor(a).

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 23068.061528/2024-51 – COMISSÃO DE POLÍTICA DOCENTE – CPD/CEPE, a Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, o parecer da Comissão de Política Docente, e ainda, a aprovação da plenária por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 16 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º A ementa da Resolução/Cepe/Ufes nº 106, de 18 de novembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Estabelece normas para Concurso Público para Professor(a) Assistente-A.”

Art. 2º A Resolução/Cepe/Ufes nº 106, de 18 de novembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** As vagas na carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes serão preenchidas mediante concurso público de provas e títulos para o provimento do cargo de Professor(a) Assistente-A.” (NR)

“**Art. 35.**

I - os(as) candidatos(as) ao cargo de Professor(a) Assistente-A deverão ser portadores(as) de título de Doutor(a) ou de Livre Docência ou de Mestre(a) ou de Notório Saber dentro da área de conhecimento do concurso;

§ 1º Nos casos de concurso para o cargo de Professor(a) Assistente-A em que não haja candidatos(as) com título de doutor(a), a Ufes poderá dispensar, no edital do concurso, a exigência desse título, substituindo-a pela exigência do título de mestre(a) ou de especialista, desde que se trate de provimento para área de conhecimento com grave carência de detentores(as) da titulação acadêmica de doutor(a), ou de localidade para a qual não haja inscritos(as) portadores(as) da referida titulação, conforme decisão fundamentada pelo departamento requerente, que deve ser aprovada pelo conselho departamental do centro a que corresponde e remetida ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe para aprovação final, de acordo com o § 3º do art. 8º da Lei nº 12.863, de 24 de setembro 2013.

.....” (NR)

“**Art. 48.**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 1º Nos concursos para Professor(a)-Assistente A, todos(as) os(as) membros(as) das comissões examinadoras deverão ser detentores do título de doutor(a).

.....” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA LOPES VICTOR
NA PRESIDÊNCIA